





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA

RTDFJ RTDPJ n°3284351

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1° - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA E AFINS (da indústria da mandioca e derivados, de aguardentes e outras bebidas destiladas, de águas minerais, de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho, de beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal, de biscoitos e bolachas, de café solúvel, de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas e gomas de mascar, de especiarias, molhos, temperos e condimentos, de farinha de milho e derivados, de malte, cervejas e chopes, de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis, de massas alimentícias, de óleos vegetais em bruto, de preparação do leite, de processamento, preservação e produção de conservas de frutas, de processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, de produtos alimentícios não classificados, de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados, de produtos de laticínio, de refino de moagem de açúcar, de refrigerantes e refrescos de sorvetes, de sucos de frutas e de legumes, de torrefação e moagem de café, de usinas de açúcar, de vinho, do fumo, do pescado e conservas de peixes, crústáceos e moluscos, do refino de óleos vegetais e do trigo e derivados), com sede e foro em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sito à na Avenida João Naves de Ávila, 206 - Bairro Centro, CEP 38.400-042, entidade sem fins lucrativos, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de alimentação a ele vinculadas, com base territorial no município mineiro de Uberlândia; e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:

promover ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica; instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados; manter negociações trabalhistas.

Desenvolver normas que regulem as relações de consumo.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:









- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa;
- h. defender os interesses e direitos dos Associados Regulares protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- representar seus Associados Regulares, individual e/ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, mediante solicitação formal dos mesmos, dirigida à Diretoria do Sindicato, que deverá autorizar a referida representação;
- j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas pertencentes à categoria econômica que representa.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5° - São as seguintes categorias de Associados:

- I Regulares: as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;
- II Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria;
- III Colaboradores: empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas ligadas ao mesmo, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato. Caberá a Diretoria a aprovação bem como a sua exclusão em casos que conflitem com os interesses do sindicato e da categoria representada.









Parágrafo Único – Os Associados Honorários e Colaboradores deverão prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria, não podendo tomar deliberações em nome do Sindicatos, não se aplicando aos mesmos os Direitos e Deveres dos Associados Regulares.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A toda empresa ou indivíduo que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamentos pertinentes, assiste o direito de associar-se ao quadro social da Entidade como Associado Regular, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único - O Associado Regular poderá requerer seu desligamento do quadro social da Entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos Associados Regulares:

- a. frequentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;
 - § 1º Só poderão votar e serem votados, os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições.
 - § 2º Perderá seus direitos o Associado Regular que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.

Art. 8º - São deveres dos Associados Regulares:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

Art. 9° - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social os Associados que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais Consecutivas sem justa causa;





RTDPJ RTDPJ n°3284351

- Art. 10 A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação:
- § 1° Aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- § 2° Os Associados que sem motivo justificado, estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas, após 60 dias do recebimento da notificação. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social;

Parágrafo Único - O Associado Regular poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembléia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

Art. 11 - Qualquer Associado Regular poderá recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de: 04 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compõem os cargos da Diretoria: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro.

- Art. 13 O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.
- Art. 14 Serão eleitos pela Assembléia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.
- Art. 15 A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, far-se-á trienalmente pelos Associados Regulares, em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 34, § 1º, deste Estatuto.
- Art. 16 A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – A reeleição consecutiva para Presidente é permitida apenas uma vez, ou seja, poderá ser reeleito apenas uma única vez.

Art. 17 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado na mesma Assembléia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.





Art. 18 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembléia Geral que determinará a data da nova eleição.

Parágrafo Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

Art. 19 - Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

Art. 20 - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de sua Diretoria Eleita; e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

Art. 21 - À Diretoria compete:

- a. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as decisões da Assembléia Geral;
- b. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembléia Geral;
- c. elaborar a previsão orçamentária;
- d. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados Regulares e da categoria representada;
- e. conceder o ingresso do Associado Regular, bem como o seu desligamento do quadro social do Sindicato;
- f. aprovar o ingresso do Associado Colaborador, bem como decidir sobre sua eliminação, a qualquer tempo, como Associado do Sindicato;
- g. criar as Câmaras Setoriais e nomear seus Representantes, conforme o segmento de cada associado.
- h. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- i. designar, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância de membros efetivos da Diretoria;
- j. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas:
- assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura,







- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Uberlândia
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o **Diretor Financeiro**;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o **Diretor Financeiro**, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- j. designar funções ao Vice-Presidente, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.
- Art. 22 Ao Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores,
- **b.** providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- c. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- d. assinar os cheques e pagar as contas, juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária.
- Art. 25 Ao Conselho Fiscal compete suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância, por designação da mesma e convocação do Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 26- Ao Conselho Fiscal compete:







- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Art. 27 - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais competem:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembléias Gerais, conforme convocação da mesma;
- **b.** prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 28 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais perderão o mandato nos seguintes casos:
- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar empresas associadas regulares;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.
 - § 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do **artigo 34**, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na alínea "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembléia.
 - § 2º Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na alínea "c" deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 30 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 34 deste Estatuto.

SIAU – Sindicato das Indústrias de Alimentação de Uberlândia Av. João Naves de Ávila, 206 – B. Centro – CEP: 38400-042- Uberlândia – Fone/Fax: 34 3214 0633 – siau.udia@gmail.com / siau@regionalfiemg.com.br





Parágrafo Único - A renúncia coletiva acarretará, automaticamente, na perda do mandato dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Art. 31 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados que estiverem presentes, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 34, deste Estatuto. Havendo empate, caberá ao Presidente do Sindicato o voto de desempate nas decisões da Assembléia Geral.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. convenções coletivas de consumo;
- f. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e
- g. o reingresso ou não de Associado Regular eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- h. recurso interposto por Associado Regular, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto:
- i. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associado Honorário;
- j. constituição de Junta Governativa Provisória;
- k. alienação de bens do Sindicato;
- 1. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- m. o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.
- Art. 34 A Assembléia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:
 - a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
 - II alienação de bens imóveis;
 - III dissolução do Sindicato;
 - IV reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
 - V convenções coletivas de trabalho e dissídios;
 - VI constituição de Junta Governativa Provisória;

SIAU - Sindicato das Indústrias de Alimentação de Uberlândia

siau.udia@gmail.com / siau@regionalfiemg.com.br

VII - o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Av. João Naves de Ávila, 206 - B. Centro - CEP: 38400-042- Uberlândia - Fone/Fax: 34 3214 0633 -







- § 1º Para a deliberação que se refere o inciso I, a eleição dos membros da **Diretoria**, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.
- § 2º Para a deliberação que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Associados Regulares quites e na forma das disposições da legislação vigente.
- § 3º Para a deliberação que se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Regulares quites, sendo que o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à entidade congênere no Estado e, caso não exista, será destinado à Federação que estiver vinculado.
- Art. 35 Realizar-se-ão as Assembléias Gerais, observadas as seguintes prescrições:
- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- **b.** a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembléia.
 - § 1º A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ressalvadas as normas que tratam do Processo Eleitoral do Sindicato.
 - § 2º Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.
 - §3°- Havendo solicitação para a convocação da Assembléia Geral pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como o requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Regulares, o Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia no prazo de 03 (três) dias contados a partir da entrega da solicitação ou requerimento na Sede do Sindicato. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados observadas as normas do §1° deste artigo.
- Art. 36 Nas decisões das assembléias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria poderão participar as empresas não associadas, que participem da atividade industrial representada pelo Sindicato, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembléias Gerais do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37 - Constitui o patrimônio e fontes de recursos do Sindicato:

a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras









- b. os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. doações e legados;
- d. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e. as multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 38** Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da Diretoria e da Assembléia Geral que violarem a lei ou este Estatuto; ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescreve em 03 (três) anos.
- Art. 39 Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 40 Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.
- Art. 41 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.
- Art. 42 À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o seu artigo 34.
- Art. 43 O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 34, § 4°; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Uberlândia, 03 de Dezembro de 2018.

FAUSTO GABRIEL DOS SANTOS PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

